



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
RECOMENDAÇÃO Nº 016/2023 DE 17 de Abril de 2023.

***“RECOMENDAMOS a Procuradoria Geral do Município, analise sobre a legalidade no recebimento de produtos licitados em embalagens com peso menores que o constante nas Atas de Registro de Preço e Termos de Referência, com a emissão do devido Parecer Jurídico.*”**

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32 de 5 de Maio de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal e a necessidade da Administração zelar pelo princípio do Controle e da Eficiência de seus atos.

CONSIDERANDO que o que prescreve a Lei 8.666/93:

Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2023 DE 17 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO os Apontamentos e Recomendações contidas no Relatório nº 006/2022, resultantes da Auditoria Interna realizada por esta Controladoria entre os meses de Novembro/2022 e Março/2023, no “*Gerenciamento e Controle de Estoque do Almoarifado Central e demais Almoarifados descentralizados do Município de Naviraí, pertencentes as Gerências Municipais de: Saúde (Sede e Hospital Municipal), Educação (Sede e Escolas) e Assistência Social*”.

CONSIDERANDO os Apontamentos e Recomendações contidas no Relatório de Inspeção nº 001/2023, emitido por esta Controladoria, resultado da Inspeção realizada entre os dias 10 e 13 do corrente mês de abril, no “*Sistema de Gerenciamento e Controle de Estoque dos Almoarifados Descentralizados da Gerência de Assistência Social e da Gerência de Educação e Cultura (Sede e Escolas)*”.

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Jurídico foi favorável a fornecedora MSS DE ALMEIDA – ME, para que procedesse a entrega de Biscoitos Doces e Salgados da Industria de Alimentos DALLAS na embalagem de 345 gramas, (01- Biscoito de Agua e Sal e 02- Biscoito Doce Sabor de Maisena), que foram licitados para serem entregues em embalagem contendo 400 gramas.

CONSIDERANDO que o resultado do Relatório Fotográfico abaixo apresentado, resultante de levantamento a campo realizado por esta Controladoria, em alguns dos Supermercados da cidade, nos dias 13 e 14 do corrente mês, demonstra a existência de produtos da referida Industria sendo comercializados em embalagens de 400 gramas, como também na embalagem de 345 gramas.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUANTO AO PESO DAS EMBALAGENS FABRICADAS E COMERCIALIZADAS:



Foto 1: Biscoito Água e Sal em embalagens de 345 e 400 Gramas (mesmo Produto)



Foto 2: Biscoito Cream Cracker Comum e Ligth – embalagem de 400 gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
RECOMENDAÇÃO Nº 016/2023 DE 17 de Abril de 2023.



Foto 3: Biscoito Leite e Coco em embalagem de 400 gramas.



Foto 4: Biscoito de Maisena e de Leite - embalagem de 345 gramas.



Foto 5: Biscoito Butter Cracker e de Côco - embalagem de 345 gramas.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUANTO AOS PREÇOS PRATICADOS PELOS SUPERMERCADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
RECOMENDAÇÃO Nº 016/2023 DE 17 de Abril de 2023.



Foto 6: Biscoito de Leite: Embalagem de 345 gramas (R\$ 5,29)
Biscoito de Leite: Embalagem de 400 gramas (R\$ 5,99)



Foto 7: Biscoitos em Embalagem de 400 Gramas (R\$ 6,49),
Biscoitos em Embalagem de 345 Gramas (R\$ 5,90)



Foto 8: Biscoito Crean Cracker Light - Embalagem de 400 Gramas (R\$ 5,99),
Biscoito Crean Cracker Integral - Embalagem de 345 Gramas (R\$ 5,29)

Fonte das Pesquisas: Supermercado Santos, Supermercado Naviraí Express e Distribuidora Naviraí

CONSIDERANDO que a pesquisa realizada pela Controladoria Municipal demonstram que os Supermercados vistoriados praticam preços diferenciados, variando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
RECOMENDAÇÃO Nº 016/2023 DE 17 de Abril de 2023.

acordo com o peso das embalagens, destoando do Argumento apresentado pela Empresa ganhadora do Certame Licitatório (MSS DE ALMEIDA – ME), *“de que a referida Industria deixou de fabricar os produtos na embalagem de 400 gramas, passando a fabricar somente na embalagem de 345 gramas”*, informando *“que passará a entregar a Prefeitura Municipal de Naviraí, os itens na nova embalagem e peso, sem causar prejuízo financeiro a Administração Pública, pois os preços dos produtos permaneceram os mesmos que eram praticados nas embalagens de 400 gramas”*.

Diante das informações acima apresentadas, uma vez ter sido localizado por esta Controladoria nas Gôndolas dos Supermercados pesquisados, Biscoitos da Marca Dallas na embalagem de 400 gramas, *salvo melhor juízo*, para que não haja possíveis prejuízos financeiros a Administração, entende esta Controladoria que os fatos carecem de maiores esclarecimentos, uma vez que os fornecedores continuam entregando os produtos com Peso/Gramatura menor que o constante nas Atas de Registro de Preço e Termos de Referência, sentido pela qual **RECOMENDAMOS:**

Art. 1º: Seja formalizado junto a Industria de Alimentos DALLAS, consulta para certificar oficialmente quais tipos de Biscoitos estão sendo fabricados no momento, quais tipos de embalagens e pesos utilizados, como também se há diferenciação de preço em razão do peso destas embalagens.

Art. 2º: Seja realizado análise de todos os Processos Licitatórios vigentes, que envolvem a aquisição de produtos alimentícios, entre outros, e dentro da legalidade, seja emitido Parecer Jurídico, identificando e autorizando o recebimento dos produtos que tiveram suas embalagens alteradas com peso e/ou quantidade menores que o inicialmente licitado, identificados na Recomendação NCI nº 013, de 30/09/2022.

Art. 3º: Seja expedido orientações sobre os cuidados a serem adotados pelo Núcleo de Licitação, quando da Seleção e Cotação de Preços de Produtos, em relação diversidade de embalagens existentes no mercado que sofreram redução na Quantidade, Gramatura ou Peso.

Art. 4º: Seja ao final, encaminhado as Gerências, Procuradoria Adjunta e Fiscais de Contrato, orientações sobre os procedimentos a serem adotados relacionados ao recebimento de produtos em análise.

Naviraí – MS, 17 de abril de 2023.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal – Portaria nº 034/2021

Cópia em anexo: 1- Relatório de Inspeção com Resposta da Gerência de Educação entregue a Controladoria dia 17/04/23.